



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO

LIDO
EM 01/07/2025

APROVADO
EM 01/07/2025

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 033/2025, RECONHECE A ESCRITORA TÂNIA MARA BAEZ DE BRITO LIMA COMO EMBAIXADORA DA CULTURA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Esta comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com a finalidade de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo.

Esse Relator após analisar o Projeto acima mencionado e o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, verificou que é de acordo a sua aprovação, pois o mesmo foi elaborado obedecendo os parâmetros legais. Ressaltamos a importância desse projeto, homenageado a escritora Tânia Mara como Embaixadora da Cultura Rioverdense.

Sendo assim, apresenta Parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 01 de Julho de 2025.


Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Presidente


Carlos da Rocha Pontes
Relator


Vanilda Lopes dos Santos
Membro0

LIDO
EM 01/07/2025



APROVADO
EM 01/07/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE HONRARIA ao Projeto de Lei do Legislativo nº 033/2025 no qual “Reconhece a escritora Tânia Mara Baez de Brito Lima como Embaixadora da Cultura de Rio Verde de Mato Grosso, Estado Mato Grosso do Sul e, dá outras providências.”

A Comissão de Honraria, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 033/2025 “**Reconhece a escritora Tânia Mara Baez de Brito Lima como Embaixadora da Cultura de Rio Verde de Mato Grosso, Estado Mato Grosso do Sul e, dá outras providências.**”

Considerando as razões e justificativas apresentadas, bem como os pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e parecer jurídico, votamos favoravelmente pela tramitação do **Projeto do Legislativo nº 033/2025.**

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 30 de junho de 2025.

Yhgor C. C. de Melo
Presidente

Laurindo Luiz Marchezan
Relator

Robson Rodrigues Machado
Membro

LIDO
EM 24/06/2025

APROVADO
EM 01/07/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 033/2025

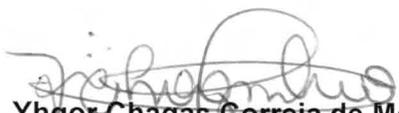
Reconhece a escritora Tânia Mara Baez de Brito Lima como Embaixadora da Cultura de Rio Verde de Mato Grosso-MS e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida, como Embaixadora da Cultura de Rio Verde de Mato Grosso-MS, a escritora, roteirista, artista plástica e pesquisadora Tânia Mara Baez de Brito Lima, em razão de sua destacada trajetória e inestimável contribuição à história, à arte e à cultura do município.

Art. 2º Este título honorífico tem caráter simbólico, sem criação de cargos, funções ou qualquer vínculo empregatício, tampouco gerará despesa ao erário público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Verde, 17 de junho de 2025


Ygor Chagas Correia de Melo
Vereador do Município de Rio Verde

LIDO
EM 24/06/2025

APROVADO
EM 01/07/2025

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 033/2025

A presente proposição visa reconhecer publicamente a grandiosidade da trajetória da escritora Tânia Mara Baez de Brito Lima, que, ao longo de décadas, tem sido uma incansável guardiã e promotora da memória cultural de Rio Verde de Mato Grosso e do bioma pantaneiro.

Autora de mais de 300 livros escritos e mais de 200 publicados, Dona Tânia Mara é uma das raríssimas escritoras brasileiras — e também uma das poucas no mundo — a transitar com excelência por todos os gêneros literários: romance, poesia, crônica, conto, literatura infantil, teatro, ensaio e pesquisa histórica.

Dentre sua vasta produção, ao menos 8 livros são dedicados exclusivamente à história e cultura de Rio Verde, tornando-se registros inestimáveis da identidade local e fonte de estudo para gerações presentes e futuras.

Com milhões de exemplares vendidos no Brasil e em diversos países, sendo muitos de seus títulos reconhecidos como best-sellers, a autora eleva o nome de nossa cidade a patamares internacionais, com orgulho e fidelidade à sua terra natal.

Ao concedermos o título de Embaixadora da Cultura Rio-Verdense, não apenas homenageamos sua obra, mas reafirmamos o compromisso do Poder Legislativo com a valorização daqueles que constroem, com talento e dedicação, o legado cultural da nossa gente.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta merecida homenagem.

Câmara Municipal de Rio Verde, 17 de junho de 2025


Ygor Chagas Correia de Melo
Vereador do Município de Rio Verde



CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS


Elávio Roberto Alves de Brito
Presidente


Joanes Pimentel Vieira
1º Vice-Presidente


Robson Rodrigues Machado
2º Vice-Presidente


Amauri Olartechea
1º Secretário


José Armando da Fonseca
2º Secretário


Carlos da Rocha Pontes
Vereador


Laurindo Luiz Marchezan
Vereador


Washington Jefferson de Castro
Vereador


Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Vereador


Vanilda Lopes dos Santos
Vereadora

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506
✉ camararvms@terra.com.br
📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
17 de junho de 2025	Projeto de Lei do Legislativo N° 033/2025	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

Parecer: 065/2025

1. Ementa

PARECER: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ESCRITORA TÂNIA MARA BAEZ DE BRITO LIMA COMO EMBAIXADORA DA CULTURA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

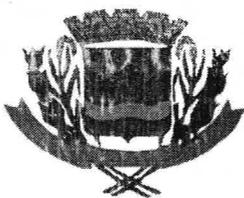
2. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo proposto pelo vereador Yhgor Chagas Correia de Melo, que visa dispor acerca do reconhecimento da escritora Tânia Mara Baez de Brito Lima como Embaixadora da Cultura de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

PASSAREMOS AO SEU ENFRENTAMENTO.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

4. Do Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo N° 033/2025 de 17 de junho de 2025.

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto a aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos de acordo com a jurisprudência atual, sobre as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção do § 2º do artigo 187.

Assim, foi requerido pela Mesa Diretora, parecer prévio sobre o projeto de lei que visa dispor acerca do reconhecimento da escritora Tânia Mara Baez de Brito Lima como Embaixadora da Cultura de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado por esta Assessoria Jurídica nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam: 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria; 2) se foram observadas as regras de iniciativa para deflagração do processo legislativo inovador; 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição Federal de 1988 ou da Lei Orgânica Municipal; 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

De acordo com a descrição apresentada, o objetivo do Projeto de Lei em questão é reconhecer publicamente a grandiosidade da trajetória da escritora Tânia Mara Baez de Brito Lima, que, ao longo de décadas, tem sido uma incansável guardiã e promotora da memória cultural de Rio Verde de Mato Grosso e do bioma pantaneiro.

Primeiramente, cumpre assinalar que a matéria tratada se insere na competência legislativa do Município. O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse cenário, a valorização da cultura e o reconhecimento de seus expoentes são, inequivocamente, matérias de proeminente interesse local. Ademais, o artigo 215 da Carta Magna estipula que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". O Município, como ente federativo, compartilha dessa responsabilidade.

Logo ao conceder uma honraria a uma artista local, o Poder Legislativo Municipal atua diretamente no fomento à cultura, cumprindo seu papel constitucional e atendendo ao interesse da comunidade em ver seus valores e talentos reconhecidos.

Destaca-se ainda que o título de "Embaixadora da Cultura" possui caráter estritamente honorífico e declaratório. Trata-se de uma homenagem, um ato de reconhecimento público que não cria, modifica ou extingue direitos ou obrigações para a Administração Pública Municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Por se tratar de uma lei de efeitos declaratórios, que não interfere na organização e no funcionamento da administração, não há que se falar em vício de iniciativa por usurpação da competência do Prefeito Municipal (art. 61, § 1º, da CF, aplicado por simetria). Desse modo, o Poder Legislativo atua no exercício de sua função típica de legislar sobre matéria de sua competência, expressando o reconhecimento da comunidade à trajetória da escritora.

De igual forma, como consequência direta de seu caráter honorífico, o projeto de lei não gera qualquer aumento de despesa para o Município. Porquanto, a sua aprovação não acarreta impacto orçamentário-financeiro, estando, portanto, em conformidade com as normas de finanças públicas, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, este parecer conclui que o Projeto de Lei nº 033/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que "dispõe sobre o reconhecimento da escritora Tânia Mara Baez de Brito Lima como Embaixadora da Cultura de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul ", não apresenta vícios que maculam sua validade jurídica.

Logo, em vista que o projeto do Projeto de Lei do Legislativo abordado, por estar em concordância com a legislação vigente, comprovada sua constitucionalidade formal e legalidade, impõe-se, o **PARECER FAVORÁVEL**.

5. Conclusão

Cumprе salientar que esta **Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, **este parecer**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei do Legislativo N° 033/2025 de 17 de junho de 2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 17 de junho de 2025.

DANIEL MASSAROTO
MARIANO:99332531153

Assinado de forma digital por DANIEL
MASSAROTO MARIANO 99332531153
Dados: 2025.06.17 08:41:06 -04'00'

ASSINADO DIGITALMENTE

DANIEL MASSAROTO MARIANO

Assessor Jurídico

OAB/MS 16.607



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8DE-A960-7808-3203

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários:

Status	Signatário
✓	DANIEL MASSAROTO MARIANO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de verificação:

rioverde.legissuper.com.br/validate/signature/B8DE-A960-7808-3203